

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 90006/2024-PMP.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços – PE SRP.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Pacajá.

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura prestação de serviços de manutenção elétrica destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, Fundos Municipais e Secretarias Vinculadas.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 90006/2024-PMP com base nas regras insculpidas pelas Leis nº. 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII, XLI e XLV e Decreto Federal nº 11.462/2023. Valor final do pregão R\$ 2.324.400,00.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Contratação requereu parecer sobre os procedimentos adotados, visando a eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, Fundos Municipais e Secretarias Vinculadas, conforme solicitação, nos termos do que fora informado em despacho à esta Controladoria Interna.

II – EXAME DO CONTROLE INTERNO.

Em conformidade, e estrita obediência, visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, e o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

III – FUNDAMENTAÇÃO.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, assim transcrito:

“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços público.”

No Inciso XXI do Art. 37 da Carta Magna, ressalvados os casos especificados na legislação, reforça que as contratações públicas devem ocorrer por meio de processo licitatório, estabelecendo em linhas gerais, critérios que deverão ser adotados conforme se vê:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

III.I – DA MODALIDADE PREGÃO.

Considerando o objeto mencionado anteriormente, a Administração Pública seguiu a modalidade do Pregão Eletrônico – PE, para aquisição de bens e serviços comuns, por entender ser a modalidade mais adequada ao caso. Não obstante, adotou o modelo de Sistema de Registro de Preço SRP, nos termos do que alude o Decreto nº 11.462/2023 que, nos termos de seu art. 14, permite a adoção da modalidade em se tratando de pregão. Vejamos:

SESSÃO II

DA LICITAÇÃO

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Quanto ao Pregão, cumpre observar o disposto no art. 6º XLI, da lei 14.133/2021, que rezam da seguinte maneira:

Art. 6º - Para fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; (destacou-se)

No presente caso de pregão eletrônico, cujo objetivo é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, Fundos Municipais e Secretarias Vinculadas. Para tanto, a administração municipal valeu-se de Registro de Preços que,

conforme aduzido no caput e incisos do art. 6º XIII, XLI e XLV, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a definição da modalidade, bem como os seguintes critérios a serem observados:

Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

IV – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO.

O processo em epígrafe encontra-se em Volume Único, devidamente autuado e numerado, instruídos com documentos necessários para formalização do mesmo, a saber:

- I – Documento de Formalização de Demanda - DFD (ADM) (fls. 01-04);
- II – Decreto que institui o secretário Municipal de Administração (fls. 05);
- III – Formalidade a Secretaria de Administração (fls. 05A);
- IV – Documento de Formalização de Demanda - DFD (SMS) (fls. 06-09);
- V – Solicitação de Despesa (fls. 10);
- VI – Decreto que institui o secretário Municipal de Saúde (fls. 10A);
- VII – Formalidade a Secretaria de Administração (fls. 11);
- VIII – Documento de Formalização de Demanda - DFD (SEMAS) (fls. 12-14);
- IX – Solicitação de Despesa (fls. 15);
- X – Decreto que institui o secretário Municipal de Assistência Social (fls. 16);
- XI – Formalidade a Secretaria de Administração (fls. 17);
- XII – Documento de Formalização de Demanda - DFD (SETRANS) (fls. 18-20);
- XIII – Decreto que institui o secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos (fls. 20A);
- XIV – Formalidade a Secretaria de Administração (fls. 20B);
- XV – Documento de Formalização de Demanda - DFD (SEMDE) (fls. 21-23);
- XVI – Decreto que institui o secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico (fls.23A);
- XVII – Formalidade ao Setor de Planejamento (fls. 24);
- XVIII – Termo de abertura Processo Administrativo (fls. 25);
- XIX – Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 26-45);
- XX – Solicitação de Aprovação do ETP (fls. 46);
- XXI – Termo de Anuência e Aprovação do ETP (fls. 47);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ: 22.981.427/0001-50
"Aqui tem trabalho"
CONTROLE INTERNO



- XXII – Formalidade ao Departamento de Compras (fls. 48);
XXIII – Relatório de Pesquisa de preço (fls. 49-58);
XXIV – Mapa comparativo de Mercado (fls. 59-61);
XXV – Termo de Responsabilidade Sobre Pesquisa de Preço (fls. 62-63);
XXVI – Declaração e Justificativa sobre a Pesquisa de Preço (fls.64-65);
XXVII – Formalidade ao setor competente, sobre a existência de recursos orçamentários (fls. 66);
XXVIII – Formalidade do setor competente, apontando a existência de recursos orçamentários (fls. 67-68);
XXIX – Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 69);
XXX – Formalização ao Departamento de Planejamento (fls. 70);
XXXI – Termo de Referência - TR (fls. 71-91);
XXXII – Despacho para Autoridade Competente/Ordenador (fls. 92);
XXXIII – Autorização de abertura do procedimento Administrativo (fls. 93);
XXXIV – Formalidade a Comissão Permanente de Contratação (fls. 94)
XXXV – Decreto Nomeando o Agente de Contratação e Comissão Permanente de Contratação (fls. 95-97);
XXXVI – Autuação do Processo (fls. 98);
XXXVII – Minuta de Edital e anexos (fls. 99-160);
XXXVIII – Formalidade encaminhando processo para análise da Assessoria Jurídica (fls. 161);
XXXIX – Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 162-167);
XL – Edital e Anexos; (fls. 168-231);
XLI – Publicações (fls. 232-233);
XLII – Decreto Nomeando o Agente de Contratação e Comissão Permanente de Contratação (fls. 234-235);
XLIII – Seleção de Fornecedores (fls. 236-237);
XLIV – Proposta de preços reajustada - Nupo Engenharia Limitada (fls. 238-239);
XLV – Planilha de Composição de Custos (fls. 240);
XLVI – Proposta de preços reajustada - DMB Construções e Serviços Elétricos LTDA (fls. 241-242);
XLVII – Planilha de Composição de Custos (fls. 243);
XLVIII – Termo de Julgamento (fls. 244-263);
XLIX – Nupo Engenharia Limitada (fls. 264-271);
L – DMB Construções e Serviços Elétricos LTDA (fls. 272-278);
LI – Termo de Homologação (fls. 279-294);
LII – Formalidade encaminhando processo para análise da Assessoria Jurídica (fls. 295);
LIII – Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 296-298);
LIV – Formalidade encaminhando o processo para análise do Controle Interno (fls. 299);

V – DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS.

V.1 – Da Fase Preparatória.

O processo administrativo está autuado, numerado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar –



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ: 22.981.427/0001-50
"Aqui tem trabalho"
CONTROLE INTERNO



ETP, Análise de Risco, Indicação Orçamentária, Termo de Referência, autorização, nomeação da Comissão de Contratação, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 18 da Lei nº. 14.133/21.

V.2 – Da Análise Jurídica.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital e anexos, a Assessoria Jurídica do Município opinou na fase interna, que o mesmo estava apto quanto a sua elaboração e regularidade jurídica (fls. 162-167). Na fase externa emitiu parecer conclusivo (fls. 296-298), opinando pela regularidade jurídico-formal do procedimento a luz da Lei nº 14.133/2021, afirmando que o processo está apto a ser adjudicado e homologado por quem de direito.

V.3 – Do prazo.

Em consonância com o inciso I, letra "a" do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da divulgação do edital, será de 8 (oito) dias úteis, onde verificamos que a data da publicação dos avisos se deu nos dias 26/11/2024 com data de abertura do certame em 12/12/2024. Cumprindo assim a legislação que trata da matéria (fls. 232-233).

V.4 – Do Edital.

O Edital definitivo do processo em análise consta no certame, conforme o artigo 17, II da Lei 14.133/21 estabelece (fls. 168-231).

V.5 – Do Termo de Julgamento.

Observa-se no processo em análise, que o mesmo está composto do Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico (fls. 244-263).

V.6 – Da Sessão.

Conforme se infere o Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90006/2024-PMP (fls. 244-263), em 12/12/2024, as 09:00:02 horas, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas na licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, Fundos Municipais e Secretarias Vinculadas.

De acordo com o textual do Termo de Julgamento, participaram do certame as empresas:

- Israel Silveira de Sousa – CNPJ:32.158.630/0001-85;
- Atomos Construções LTDA – CNPJ: 05.025.835/0001-10;
- Capri Engenharia LTDA – CNPJ: 09.276.936/0001-14;
- Construtora Energette LTDA – CNPJ: 35.230.250/0001-00;
- DMB Construções e Serviços Elétricos LTDA – CNPJ: 41.081.208/0001-60;
- E C G Lima LTDA – CNPJ: 38.235.887/0001-70;
- Elielson S. Brito Tecnologia Sustentável – CNPJ: 28.318.801/0001-19;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ: 22.981.427/0001-50
"Aqui tem trabalho"
CONTROLE INTERNO



- H S Construtora, Comercio e Serviços LTDA – CNPJ: 23.313.897/0001-09;
- Hidro Serviços de Saneamento & Infraestrutura LTDA – CNPJ: 13.654.742/0001-82;
- I2 Energia LTDA – CNPJ: 22.851.348/0001-25;
- Nupo Engenharia Limitada – CNPJ: 45.782.237/0001-00;
- Para Empreendimentos Comercio e Prestação de Serviços LTDA – CNPJ: 07.947.570/0001-32;

V.7 – Das Propostas Vencedoras.

Dá análise das propostas vencedoras, constatou-se que seus valores estão em conformidade com o valor estimado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90006/2024-PMP, que é de R\$ 2.855.500,50 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos reais e cinquenta centavos), que após a obtenção do resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90006/2024-PMP, alcançou-se o valor de R\$ 2.324.400,00 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais), portanto R\$ 531.100,50 (quinhentos e trinta e um mil, cem reais e cinquenta centavos) inferior ao total estimado para os itens que tiveram lance válido e aceito, representando uma redução de aproximadamente de 18,60% (dezoito inteiros e sessenta centésimos por cento) ao estimado para os itens, corroborando, desta forma, o atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verifica-se que as empresas vencedoras do certame, atenderam às exigências quanto aos documentos de Habilitação (fls. 264-278).

Diante dos fatos acima exposto, essa Controladoria entende que as licitantes vencedoras cumpriram integralmente os requisitos previstos no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90006/2024-PMP, e que o Agente de Contratação julgou corretamente em todas as fases do processo.

V.8 – Dos Vencedores do Processo.

O presente certame teve como vencedoras as empresas: NUPO ENGENHARIA LIMITADA – CNPJ: 45.782.237/0001-00; DMB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ: 41.081.208/0001-60; (fls. 244-263).

V.9 – Da Homologação.

Considerando que não houve manifestação e/ou motivação para interposição de recursos, o Agente de Contratação, adjudicou os itens às empresas vencedoras em 14/01/2025 (fls. 279-294).

Face ao exposto, fica a cargo da autoridade competente a devida Homologação no prazo legal, e celebração de contrato com a devida atualização de certidões no momento da assinatura.

VI – CONCLUSÃO.

Assim, essa controladoria entende que o referido processo se encontra, até o momento da nossa análise, revestido das formalidades legais, dessa forma, Opinamos Favorável, o avanço das etapas de formalidades do processo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ: 22.981.427/0001-50
"Aqui tem trabalho"
CONTROLE INTERNO



Cumpra-se observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto nas legislações da matéria, vide Leis nº 14.133/2021, seguindo a regular publicação na imprensa oficial dos termos e atos a serem realizados, como condição para eficácia dos mesmos, bem como a publicação integral do processo no Portal da Transparência do Município de Pacajá/PA, e no Portal dos Jurisdicionados, mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, neste último devendo ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

É importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da controladoria deste município, a qual não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor Municipal, Assessoria Jurídica que emitiu parecer nas fases interna e externa quanto a regularidade jurídica do Edital e seus anexos, e Agente de Contratação, este último a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.

Desta feita, retornem-se os autos ao Agente de Contratação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Pacajá-PA, 24 de janeiro de 2025.

GETÚLIO ZABULON DE MORAES

Assessor de Controle Interno

Decreto nº 007/2025

PACAJÁ
Aqui tem Trabalho!